



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.331 - quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

02 Páginas

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ERRATA ao Aviso de Resultado referente ao Pregão Presencial n. 017/2022, Processo Administrativo n. 145/2022, publicado no Diogrande n. 6.801, de 19 de outubro de 2022.

ONDE SE LÊ: "...realizada no dia 05/10/2022..."

LEIA-SE: "...realizada no dia 03/10/2022..."

Campo Grande (MS), 19 de outubro de 2022.

Jullyana Neves Aramaqui
Diretora Interina de Licitações

Waldo Nantes de Oliveira Leão
Pregoeiro

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 122/2020

Contrato administrativo nº: 017/2020

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 10/11/2020, nos termos previstos em sua cláusula quinta, e o reajuste pelo índice IPCA/IBGE de 7,17% sobre o valor mensal do contrato, nos termos previstos na cláusula terceira.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: THF ELEVADORES LTDA

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2022 a 10/11/2023

Valor do Aditivo: R\$ 6.430,08

Data do Aditivo: 18/10/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-16

Empenho nº: 479, de 18/10/2022

Amparo Legal: Ampara-se legalmente no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 122/2020

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Fernando Luis da Cunha

DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N. 152, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 80, de 6 de outubro de 2022, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.900.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2022, Lei n. 6.767/2021, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Suplementar Especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender despesas com contratação de empresa, para construção de unidade habitacionais da Comunidade Mandela I, II e III.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, entretanto ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Ex^a. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 80, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39

da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.788, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.900.000,00.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.767, de 29 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) destinados ao reforço da dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 15%.

Parágrafo único. As suplementações serão compensadas na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 6 DE OUTUBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

NOTA EXPLICATIVA

SUPLEMENTAÇÃO

AMHASF - Atender despesas com Construção de unidades habitacionais da comunidade Mandela I, II e III.

PROJETO DE LEI Nº 10.789/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM CAPITALISTA QUE PROMOVE A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Camila Jara
• Clodoílson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz
• João César Mattogrosso
• Júnior Coringa
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Prof. Juari

• Prof. Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

Art. 1º - O Programa Jovem Capitalista fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – MS.

Art. 2º - O plano disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos do ensino médio das escolas Municipais e em Escolas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 3º - O conteúdo do Programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contratuais ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 4º - Os temas relacionados a empreendedorismo compreenderão:

- Perfil pessoal e vocacional;
- Desenvolvimento profissional - escolhas e planejamento;
- Oportunidades de mercado - novas tecnologias e criação de nova modalidades de negócios e atividades econômicas;
- Mercado de Trabalho;
- Inovação;
- Gestão de negócios;
- Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
- Noções de ética profissional, compliance e accountability;
- Outros temas correlatos;

Art. 5º - Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

- Conceitos básicos de economia;
- Orçamento Pessoal e organização financeira;
- Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- Noções sobre mercado de capitais e investimentos;
- Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- Outros temas correlatos;

Art. 6º - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino Médio serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

JUSTIFICATIVA

A educação, além de ser universal, precisa adaptar-se às necessidades socioeconômicas da população na qual é exercida. A difusão de conhecimentos não somente serve para a formação de cidadãos conscientes, mas para também os prepara para o mercado de trabalho, independentemente dos ofícios os quais queiram exercer.

Ao introduzir o jovem, desde o ensino médio, a temas e conceitos básicos de educação financeira e empreendedorismo, a escola contribui gradualmente para a futura autonomia e capacidade do aluno de melhorar seu desempenho em sua carreira profissional. Independente de seu perfil vocacional, todo cidadão necessita, seja mais cedo ou mais tarde, compreender as melhores formas de se adequar ao mercado de trabalho e de autogestão de suas finanças, para assim ter controle de seus bens e de continuar capaz de, em uma sociedade capitalista, sustentar-se independentemente. Dessa forma, considerando o objetivo da educação do "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Art. 205, Constituição Federal da República Federativa do Brasil), a Secretaria de Educação do Município de Campo Grande - MS deve adequar-se às atuais necessidades instrutivas de um empregado, incluindo o ensino de todos os temas supracitados para a melhor integração do cidadão campo-grandense ao mercado de trabalho.

Para além de independência financeira, a inclusão de conhecimentos sobre atividades empreendedoras e mercados de investimentos no plano pedagógico do ensino médio também proporciona qualidades para o desenvolvimento profissional do aluno.

A competência de empreender é uma qualidade libertadora em um mundo globalizado, pois com ela o indivíduo consegue planejar e escolher seu próprio futuro, abrindo a si mesmo oportunidades de trabalho. Dessa forma, com noções de empreendedorismo e educação financeira, o aluno pode transformar seus objetivos pessoais em uma realidade futura, idealizando-os como objetivos de seu perfil vocacional mais facilmente.

Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas, pelo que se revela necessária a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

Outubro
Rosa

Mês de conscientização
sobre o câncer de mama

Um toque
pela vida

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

 Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE